



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO III Nº CCXXII JOÃO LISBOA - MA, SEXTA - FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS ..... Nº002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## LEIS MUNICIPAIS

## LEI Nº 020/2020

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de João Lisboa/MA, para o mandato de 2021/2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de João Lisboa/MA, para o mandato 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 005/2016.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o mesmo fixado na legislação 2017/2020.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o mesmo fixado na legislação 2017/2020.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o mesmo fixado na legislação 2017/2020.

Art. 5º Os Secretários-Adjuntos receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), o mesmo fixado na legislação 2017/2020.

Art. 6º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º Revogam-se às disposições em sentido contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, ANO 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 021/2020

*Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para o período da Legislação de 2021 a 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislação de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em parcela única, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), os mesmos fixados na legislação 2017/2020, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e Lei nº 006/2016.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, ANO 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



**PODER EXECUTIVO**

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,

Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**

Prefeito Municipal

**Evilásio Carvalho Da Silva**

Secretario Municipal de Administração E Modernização

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**

